CIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/08/2016
Protocolo

PARECER Nº 12/ 2016

(Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais)

Proposição: PROJETO DE LEI 65/2016
Autoria: VEREADOR RUI CAPELÃO /PMDB
Relator: Vereador Celso Dal Molin
Parecer: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa "Dispõe no âmbito do município de Cascavel sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados através de aplicativos para transporte remunerado individual de pessoas e dá outras providências".

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (Resolução n. 4, de 30 de junho de 1975), compete à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais "a promoção de todos os meios ao seu alcance que visem proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas com base no respeito ao direito do consumidor, encaminhando reclamações aos órgãos competentes ou a eles auxiliando diretamente, bem como no respeito ao contribuinte, **com a promoção de ações de fiscalização aos Serviços Públicos Municipais, na busca de eficiência, segurança e, quanto aos essenciais, com a garantia de continuidade efetiva para tais serviços públicos municipais**".

Em análise ao presente projeto, não foi vislumbrado qualquer óbice que impeça a atividade econômica de transporte remunerado de pessoa em veículos cadastrados através de aplicativos, tendo em vista que o Principio da Liberdade de Concorrência, eleito por nossa Constituição, em seu artigo 170, inciso IV, como um principio básico da ordem econômica, permite e encoraja a existência de concorrência. A livre concorrência significa a possibilidade de os agentes econômicos atuarem sem embaraços juridicamente plausíveis, em um dado mercado, visando à produção, à circulação e ao consumo de bens e serviços, isto é, procura garantir que os agentes econômicos tenham oportunidade de competir de forma justa no mercado.

Após realizar análise pormenorizada do presente projeto, esta comissão emite o parecer CONTRÁRIO.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: O voto da Comissão é pelo parecer **CONTRÁRIO**, por unanimidade de votos.

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais, 05 de agosto de 2016.

João Paulo de Lima/PSD
Presidente

Celso Dal Molin/PR
Secretário

Dr. Jorge Rocasanta/PROS
Membro